

APROVO.

Maria João Fernandes
Vice-Presidente

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RENT-A CAR PARA 6
VEÍCULOS PARA A COMISSÃO NACIONAL DE PROMOÇÃO
DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E JOVENS
(CNPDP)**

Consulta Prévia

CONVITE

ÍNDICE

Cláusula 1.ª	4
Objeto	4
Cláusula 2.ª	4
Entidade Adjudicante.....	4
Cláusula 3.ª	4
Decisão de Contratar	4
Cláusula 4.ª	5
Procedimento de Aquisição	5
Cláusula 5.ª	5
Comunicações/notificações	5
Cláusula 6.ª	5
Pedidos de Esclarecimentos sobre as Peças do Procedimento	5
Cláusula 7.ª	6
Erros e Omissões sobre as Peças do Procedimento	6
Cláusula 8.ª	6
Concorrentes	6
Cláusula 9.ª	6
Agrupamento de concorrentes.....	6
Cláusula 10.ª	7
Prazo e Modo de Apresentação da Proposta	7
Cláusula 11.ª	8
Apresentação de Propostas Variantes.....	8
Cláusula 12.ª	8
Negociação/Leilão Eletrónico	8
Cláusula 13.ª	8
Caução	8

Cláusula 14.ª	8
Esclarecimentos sobre a Proposta	8
Cláusula 15.ª	9
Prazo de Validade da Proposta	9
Cláusula 16.ª	9
Documentos que Constituem a Proposta	9
Cláusula 17.ª	10
Preço Base.....	10
Cláusula 18.ª	11
Documentos de Habilitação.....	11
Cláusula 19.ª	12
Outorga do contrato	12
Cláusula 20.ª	12
Omissões.....	12

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), convida-se essa empresa a apresentar proposta, no âmbito do presente procedimento por Consulta Prévia, nos termos e condições que se indicam:

Cláusula 1.ª

Objeto

A Aquisição de Serviços de Rent-a-Car para 13 veículos para a Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens (CNPDPJ).

Cláusula 2.ª

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Estado, através da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens (CNPDPJ), com sede na Praça de Londres, n.º 2 - 1049-056 Lisboa.

Cláusula 3.ª

Decisão de Contratar

A decisão de contratar foi tomada através de Despacho da **Senhora da Vice-Presidente da CNPDPJ, Dra. Maria João Fernandes**, exarado na informação n.º I-SG/DCAP-DALOG/19101/2021, de 02 de julho, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de outubro, mantido em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de outubro.

Cláusula 4.ª

Procedimento de Aquisição

O presente convite é efetuado nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (Consulta Prévia), doravante designado de CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação.

Cláusula 5.ª

Comunicações/notificações

Todas as comunicações/solicitações, no âmbito do presente procedimento, devem ser enviadas pelos concorrentes através da plataforma eletrónica de contratação ACINGOV, acessível em <http://www.acingov.pt>.

Cláusula 6.ª

Pedidos de Esclarecimentos sobre as Peças do Procedimento

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do convite e do caderno de encargos e respetivos anexos devem ser solicitados pelos concorrentes, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação ACINGOV, acessível em <http://www.acingov.pt>, na funcionalidade “Esclarecimentos”.
2. Os esclarecimentos são prestados por escrito pelo júri do procedimento, através da plataforma eletrónica referida no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, sendo todas as entidades convidadas imediatamente notificadas desse facto.

3. Os esclarecimentos, supracitados, fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estes em caso de divergência.

Cláusula 7.ª

Erros e Omissões sobre as Peças do Procedimento

1. Os concorrentes podem apresentar uma lista identificando, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões das peças do procedimento por si detetados no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

Cláusula 8ª

Concorrentes

Podem apresentar proposta as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Cláusula 9ª

Agrupamento de concorrentes

1. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas sem que entre si exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Os membros de um agrupamento de concorrentes não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.

3. Todos os membros de um agrupamento de concorrentes são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento de concorrentes, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de agrupamento complementar de empresa (ACR) ou consórcio externo, um e outro sempre no regime de responsabilidade solidária passiva, de acordo com a legislação nacional em vigor, com o objetivo de satisfazer cabalmente todas as prestações, obrigações e garantias na sequência da adjudicação.

Cláusula 10.^a

Prazo e Modo de Apresentação da Proposta

1. A proposta, bem como os documentos que a acompanham, devem ser apresentados exclusivamente de forma eletrónica na plataforma de contratação, acessível em www.acingov.pt até às 13h00 no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do dia seguinte ao envio do convite.
2. As propostas, assim como todos os documentos carregados na plataforma eletrónica, devem ser assinadas eletronicamente, sob pena de exclusão, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter documento oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.
4. Todos os documentos e informações, exigidos por lei e/ou indicados neste convite, devem instruir a proposta sob pena de exclusão da mesma.
5. Os concorrentes deverão diligenciar em submeter a proposta e os documentos que a constituem atempadamente, para que a mesma seja rececionada antes do termo do prazo identificado no n.º1.

6. Caso o envio completo da proposta não seja bem-sucedido, considera-se não ter existido qualquer apresentação de proposta.

Cláusula 11.ª

Apresentação de Propostas Variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Cláusula 12.ª

Negociação/Leilão Eletrónico

Não há lugar a negociação/leilão eletrónico.

Cláusula 13.ª

Caução

Não é exigível a prestação de caução, uma vez que o preço contratual é inferior a € 200 000,00, conforme previsto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.ª

Esclarecimentos sobre a Proposta

A entidade adjudicante poderá solicitar aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeitos da análise e da avaliação das mesmas.

Cláusula 15.ª

Prazo de Validade da Proposta

O prazo de validade da proposta, nos termos do artigo 65.º do CCP, é de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da proposta.

Cláusula 16.ª

Documentos que Constituem a Proposta

1. A proposta deverá ser constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP;
- b) Declaração do concorrente de inexistência de conflitos de interesses, emitida conforme modelo constante do Anexo I ao presente convite, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
- c) Declaração do concorrente de confidencialidade, emitida conforme modelo constante do Anexo II ao presente de convite, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
- d) Documento que contenha os atributos da proposta, submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, designadamente:
 - a. Preço mensal do rent-a-car por veículo, com menção de que ao preço indicado acresce o IVA à taxa em vigor e indicação do respetivo valor;
- e) Documento que contenha os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, nomeadamente:
 - a. Prazo de entrega das viaturas.

- f) Documento oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante (Certidão Permanente, atas, procurações, ou outros).
2. Integra também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere relevantes para a apreciação da mesma. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, sem emendas ou rasuras, ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos sobre os respetivos originais.

Cláusula 17.ª

Preço Base

1. O preço base é de **€62.790,00 (sessenta e dois mil setecentos e noventa euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido, o qual compreende todos os serviços previstos no presente caderno de encargos.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante.

Cláusula 18.ª

Critério de Adjudicação

A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade de “**monofator - preço**”, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74º do CCP.

Cláusula 19.ª

Critério de Desempate

1. Em caso de empate será adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a realizar na Praça de Londres, n.º 2, 12.º, em Lisboa.
2. O sorteio será realizado pelo júri do procedimento, que para o efeito notificará os proponentes das propostas empatadas, que poderão, ou não, fazer-se representar.
3. Do ato do sorteio será lavrada ata, assinada por todos os presentes.

Cláusula 20.ª

Documentos de Habilitação

1. A entidade adjudicatária deve apresentar, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis** a contar da notificação da adjudicação os seguintes documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP;
- b) Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
- c) Certidão de situação regularizada relativamente a impostos devido em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
- d) Certificado do registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções,

destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP;

- e) Registo criminal de pessoa coletiva;
- f) Certidão permanente;
- g) Indicação do gestor de contrato;
- h) Identificação de quem outorga o contrato;
- i) Registo Central do Beneficiário Efetivo.

2. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do artigo 86.º do CCP, a entidade adjudicante notifica a entidade adjudicatária relativamente ao facto, fixando-lhe um prazo de 2 dias úteis, para que este se pronuncie por escrito ao abrigo da audiência prévia, nos termos do n.º 2 do artigo 86.º do CCP.

3. Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável à entidade adjudicatária, a entidade adjudicante concede à entidade adjudicatária um prazo de 5 dias úteis para suprimimento das irregularidades detetadas nos documentos de habilitação, sob pena de caducidade da adjudicação.

Cláusula 21.ª

Outorga do contrato

Nos termos do disposto do artigo 94.º do CCP haverá lugar à celebração de contrato escrito.

Cláusula 22.ª

Omissões

Em tudo o não especificado no presente convite, aplicam-se subsidiariamente as disposições do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008,



de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 111/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual, bem como as demais disposições legislativas e regulamentares aplicáveis de acordo com a natureza do objeto do contrato a celebrar.

Anexo I

Modelo de Declaração de inexistência de conflito de interesses

.... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de.... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento de concorrentes, firmas, números de identificação fiscal e sedes), declara, sem reservas, que a sua representada e todos os membros da equipa técnica:

- a) Não está abrangida, na presente data, por quaisquer conflitos de interesses relacionados com o objeto do procedimento de formação do contrato n.º , nomeadamente, interesses económicos, afinidades políticas ou nacionais, relações familiares ou afetivas ou qualquer outra ligação ou comunhão de interesses relevante;
- b) Se durante o procedimento de formação e execução do contrato tiver conhecimento de qualquer situação que possa constituir ou suscitar um conflito de interesses, informará de imediato o serviço adjudicante.

Assinatura

Data

Anexo II

Modelo de Declaração de Confidencialidade

.... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de.... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento de concorrentes, firmas, números de identificação fiscal e sedes) declara que a sua representada se obriga a respeitar o dever de sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público e, ou, ao PO ISE/PO APMC, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, nos termos previstos no caderno de encargos.

Assinatura

Data

